

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 255/2024

09 DE ABRIL DE 2024.

**Excelentíssimo Senhor
Osvaldo Elias da Silva Júnior
Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra/SP.
Nesta.**

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar para apreciação dessa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que fazemos acompanhar da seguinte:

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Trata a propositura em tela, da necessária e competente aprovação desse Egrégio Poder Legislativo, para que o Executivo Municipal possa abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 670.000,00 (Seiscentos e setenta mil reais), com recursos de excesso de arrecadação em convênios com o Governo do Estado de São Paulo, através das Secretarias de Esporte e Secretaria de Governo e Relações Institucionais, para construção de quadra e Recapeamento, drenagem e sinalização viária na Av. Manoel Machado de Oliveira.

Para tanto segue cópia dos seguintes documentos:

- a) Cópia do Ofício nº 54/2024/Setor de Convênios, solicitando e justificando a aberturas do crédito adicional;
- b) Cópia dos termos de convênios nºs. 000125/2023 e 100203/2024, e
- c) Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro, e

Outrossim, Declaro para os devidos fins que o Projeto de Lei, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do artigo 16, inciso II da LRF.

Pelo exposto, requer de Vossa Excelência e a de seus dignos pares aprovação do presente Projeto de Lei e que, seja realizada Sessão Extraordinária nos termos do artigo 134, Inciso I do Regimento Interno desta Casa, para apreciação e votação

Gabinete do Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, 09/04/2024.

**José Carlos de Quevedo Júnior
Prefeito Municipal**

Protocolo nº 130124
Data 10/04/24
SECRETARIA GERAL DA CÂMARA DE
ARAÇOIABA DA SERRA

PREFEITURA M. DE ARAÇOIABA DA SERRA

AV.LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600
46634069/0001-78

Exercício: 2024

Projeto de Lei Nº 036/2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$670.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)

670.000,00

02 16 02 Departamento de Infraestrutura

754	15.451.0009.1090.0000	Obras de Pavimentação	470.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
02		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	F.R.: 0 02 81
100 152		SGRI- Recap.Dren.Sin.Viária CV.100203-24	

02 20 01 Departamento de Esportes

753	27.812.0018.2114.0000	Manutenção da Secretaria de Esporte	200.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
02		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	F.R.: 0 02 81
100 151		S.Esp.-Constr:Quadra Cv.125-2023	

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:

670.000,00

Fontes de Recurso
02 81 670.000,00

Artigo 3º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARAÇOIABA DA SERRA, 09 de abril de 2024

José Carlos de Quevedo Junior
Prefeito Municipal



PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

Ofício nº 054/2024/SETOR DE CONVÊNIOS

Araçoiaba da Serra, 09 de abril de 2024.

À
Contabilidade

Assunto: Solicitação de projeto para abertura de Crédito

Prezados,

O município firmou dois convênios junto ao governo Estadual necessitando dos procedimentos para abertura de crédito, e continuidade dos processos.

1) Demanda 056039

Secretaria: Secretaria de Esportes

Objeto: Construção de quadra

Repasso: R\$ 200.000,00

Contrapartida: R\$ 183.410,00

Valor total: R\$ 383.410,00

2) Demanda 068788

Secretaria: SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Objeto: Recapeamento, drenagem e sinalização viária

Repasso: R\$ 470.000,00

Contrapartida: R\$ 223.303,37

Valor total: R\$ 693.303,37

Aproveito o ensejo para renovar meus protestos de mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Emanuel Henrique do Nascimento
Divisão de Convênios

Divisão de Convênios



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESPORTES
SECRETARIA DE ESPORTES

231
Gabinete do Estado de São Paulo

TERMO DE CONVÊNIO

PROCESSO SEESP SESP-PRC-2023-00047-DM

CONVÊNIO 000125/2023

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESPORTES E O MUNICÍPIO DE Araçoiaba da Serra, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS À EXECUÇÃO DA OBRA DE "CONSTRUÇÃO DA QUADRA"

Aos dias do mês de , o Estado de São Paulo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESPORTES** , n este ato representada pelo Secretário Executivo, Senhor **JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA SOUZA**, através da competência delegada pelo art. 3, item 02 da Resolução SESP n. 03 de 24 de janeiro de 2023, doravante designado **ESTADO**, e o Município de **Araçoiaba da Serra** , neste ato representado por **JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR**, R.G. nº 24.431.755-0, CPF nº 261.803.938-69, doravante designada apenas **CONVENIADA**, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para cobertura parcial de despesas com a execução da obra de "construção da quadra", de acordo com os correspondentes plano de trabalho e cronograma físico-financeiro, que integram o presente instrumento como Anexos I e II, respectivamente.

Parágrafo Único - O Secretário de Executivo, amparado em manifestação fundamentada do setor técnico da Pasta, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Execução

São executores do presente convênio:

I - pelo **ESTADO**, a Secretaria de Esportes, cuja fiscalização será exercida pelo (a) Gestor(a) Técnico(a) do convênio, o (a) servidor(a) Senhor(a) **PATRICIA GREIN GONÇALVES**, CPF nº 069.376.469-41;

II - pela **CONVENIADA**, a Engenharia a **VICTÓRIA DE PAULA SORIANO SANTOS**, CREA/CAU nº A-283.134-1.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações dos Partícipes

Para a execução do presente convênio, o **ESTADO** e a **CONVENIADA** terão as seguintes obrigações:

I - compete ao **ESTADO**:

SESP/TER2023000184DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESPORTES
SECRETARIA DE ESPORTES

232
Decreto do Estado de São Paulo

1. analisar e aprovar a documentação técnica da obra, o plano de trabalho proposto, a documentação administrativa para a formalização do processo, as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica;
1. supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica da CONVENIADA;
1. repassar recursos financeiros à CONVENIADA, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio.

II - compete à CONVENIADA:

1. executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, as obras de que cuida a cláusula primeira deste convênio, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, em conformidade com o cronograma físico-financeiro (Anexo II) e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;
1. cumprir o disposto na Lei Estadual nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas portadoras de necessidades especiais;
1. aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;
1. colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;
1. prestar contas das aplicações dos recursos financeiros, conforme o Manual de Orientação cedido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado;
1. complementar, com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo ESTADO, cobrindo o custo total da obra;
1. responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, assim como pela guarda da obra até a sua conclusão e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;
1. colocar e manter placa de identificação da obra, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO.
 - 1º – A prestação de contas a que se refere a alínea “e” do inciso II desta cláusula será encaminhada pela CONVENIADA ao ESTADO, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do encerramento de cada etapa da obra prevista no cronograma físico-financeiro, conforme a medição a ser realizada pelo ESTADO e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte de sua Comissão de Controle Interno.
 - 2º – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica a CONVENIADA obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados desde a data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da cedência de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar a guia respectiva à Secretaria de Esportes
 - 3º – O ESTADO informará à CONVENIADA sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados desde a data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.



SESP/TER2023000184DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESPORTES
SECRETARIA DE ESPORTES

233
Gabinete do Estado de São Paulo

CLÁUSULA QUARTA

Do Valor

O valor do presente convênio é de **R\$ 383.410,00** (trezentos e oitenta e três mil e quatrocentos e dez reais), sendo **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais) de responsabilidade do ESTADO e **R\$ 183.410,00** (cento e oitenta e três mil e quatrocentos e dez reais) de responsabilidade da CONVENIADA.

CLÁUSULA QUINTA

Da Liberação Dos Recursos Financeiros

Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados, de acordo com o cronograma físico-financeiro da obra (Anexo II), em **parcela única**.

- 1º – A primeira parcela será repassada em até 30 (trinta) dias, contados da data da emissão da respectiva nota de empenho, desde que sejam atendidas todas as formalidades legais e regulamentares vigentes.
- 2º – As demais parcelas serão repassadas em conformidade com cada etapa da obra prevista no plano de trabalho e no cronograma físico-financeiro, após a aprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente liberada, conforme previsto no inciso I, do § 3º, do artigo 116, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA

Da Origem dos Recursos Financeiros e de sua Aplicação

Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos à CONVENIADA são originários do Tesouro do Estado, e onerarão o crédito orçamentário UGE 410101 – Gabinete do Secretário, classificação funcional programática 04.127.2990.2272.0000, categoria econômica 44 40 51 01.

- 1º – Os recursos transferidos pelo ESTADO à CONVENIADA, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.
- 2º – A CONVENIADA deverá observar ainda:
 1. No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, os recursos deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
 1. As receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste convênio;
 1. Quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea "e", deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;
 1. O descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a CONVENIADA à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;



SFSPTFR20230001840M



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESPORTES
SECRETARIA DE ESPORTES

234
Governo do Estado de São Paulo

1. As notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome da CONVENIADA, devendo mencionar o Convênio SEESP nº 000125/2023

- 3º – Compete à CONVENIADA assegurar os recursos necessários à execução integral da obra a que se refere este convênio, nos termos do artigo 116, § 1º, inciso VII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA

Do Prazo De Vigência

O prazo de vigência do presente convênio é de 730 (setecentos e trinta) dias, contados desde a data de sua assinatura

- 1º – Havendo motivo relevante e interesse dos participes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Esportes, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.
- 2º – A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que a autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA

Da Denúncia e Da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado pelos participes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA NONA

Ação Promocional

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Esportes, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das Disposições Finais

Aplicam-se ao presente convênio, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989.

E, por estarem de acordo, assinam os participes o presente termo em 3(três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas também abaixo subscritas.



SESP/TER2023000184DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESPORTES
SECRETARIA DE ESPORTES

235
Gabinete do Estado de São Paulo

São Paulo, de de 2023

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA SOUZA

Secretario Executivo

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR

Prefeito Municipal

São Paulo, 15 de junho de 2023

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA DA SERRA

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA SOUZA
Secretário Executivo
Gabinete do Secretário Executivo

TESTEMUNHA(S):

PATRICIA GREIN GONÇALVES - Assessor Técnico V

Assistência Técnica aos Municípios

MARCELO SILVIO MARQUES - Oficial Administrativo



SESPTER2023000184DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESPORTES
SECRETARIA DE ESPORTES

236
Selo do Estado de São Paulo
2023

Assistência Técnica aos Municípios



Assinado com senha por: JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR - 30/05/2023 às 14:30:31
Assinado com senha por: MARCELO SILVIO MARQUES - 12/06/2023 às 16:38:54
Assinado com senha por: JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA SOUZA - 15/06/2023 às 14:27:25
Assinado com senha por: PATRICIA GREIN GONÇALVES - 12/06/2023 às 16:06:48
Documento N°: 2014840A2363219 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/2014840A2363219>



SESPTEL2023000184DM

Formulário de requerimento

Solicitante:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA DA SERRA
Portfólio:	Obras Esportivas
Valor total:	R\$ 383.410,00

CONSTRUÇÃO DA QUADRA

Tipo da Obra:	Quadra esportiva - construção
Classificação:	Urbana
Valor solicitado:	R\$ 383.410,00
Endereço:	Estrada Municipal do Jundiaquara/ Rua Antônio Fernandes/ Rua Lucinda de Almeida Nogueira, nº0 - Jardim Perlamar - Araçoiaba da Serra, São Paulo - SP, 18190-000

Justificativa

O objeto proposto irá beneficiar a população diretamente com as seguintes ações:

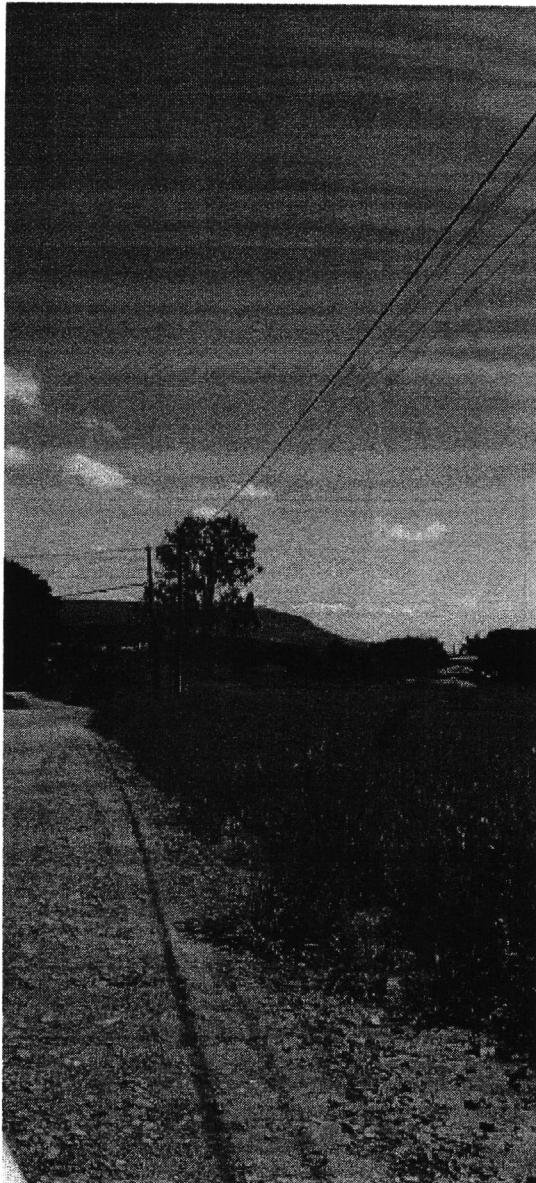
- Atendimento dos alunos da Secretaria de Esportes através do “Programa exercita Araçoiaba”;
- Atividades que serão realizadas: ginástica melhor idade, escolinha de futsal, ginástica fitness para total as idades, modalidades de basquete, vôlei e handebol;
- Incentivo da prática de esportes;
- Beneficiários diretos estimados: 300 pessoas/mês;
- “Observando o contido nos artigos 264 e 265 da Constituição Estadual Paulista”;

A construção do local propiciará uma maior demanda de atividades esportivas promovidas pela Secretaria de esportes, beneficiando diretamente a saúde pública, por meio de ações preventivas, além de fomentar o lazer esportivo no Município.



SESPREQ2023000301DM

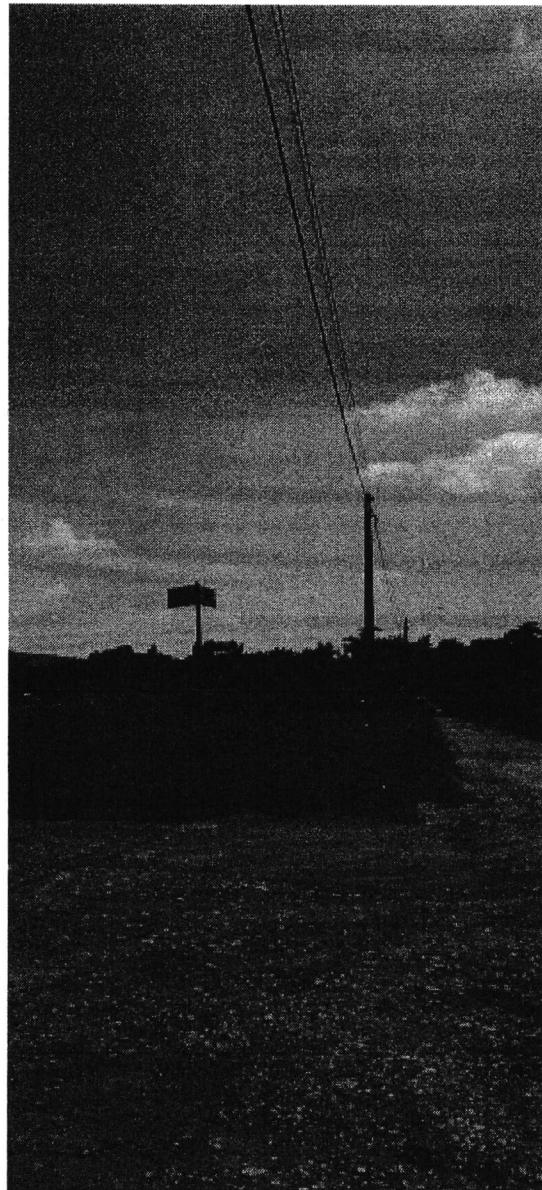
Fotos da obra



Tipo da imagem: Foto do Terreno
Descrição da foto: Foto do terreno



SESPREQ2023000301DM



Tipo da imagem: Foto do Terreno
Descrição da foto: Foto do local

ARAÇOIABA DA SERRA, 04 de Abril de 2023

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR



SESPREQ2023000301DM

Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA DA SERRA



Assinado com senha por: JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR - 04/04/2023 às 16:06:46
Documento N°: 056039A2180603 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/056039A2180603>



SESPREQ2023000301DM

Fotos da obra



Tipo da imagem: Foto da Rua/Avenida
Descrição da foto: Avenida Manoel Machado de Oliveira

ARAÇOIABA DA SERRA, 04 de Março de 2024

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA DA SERRA



Assinado com senha por: JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR - 04/03/2024 às 11:29:43
Documento N°: 068788A3256557 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/068788A3256557>



SGR1REQ2024001379DM

Formulário de requerimento

Solicitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA DA SERRA

Portfólio: Infraestrutura urbana

Valor total: R\$ 693.303,37

RECAPEAMENTO, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO VIÁRIA.

Tipo da Obra:	Pavimentação, Recapeamento, Guias e Sarjetas
Classificação:	Urbana
Valor solicitado:	R\$ 693.303,37
Endereço:	Avenida Manoel Machado de Oliveira, nº0 - MARIA DA GLÓRIA - Araçoiaba da Serra, São Paulo - SP, 18190-000 Latitude: / Longitude:

Justificativa

A pavimentação e o recapeamento são essenciais para garantir a segurança, a mobilidade e o desenvolvimento das comunidades.

1. Segurança dos usuários: Ruas e avenidas em boas condições reduzem riscos de acidentes, proporcionando uma superfície estável e aderente para veículos, pedestres e ciclistas.

2. Valorização imobiliária: Áreas com boas condições de infraestrutura tendem a atrair mais investimentos e valorizar imóveis, beneficiando tanto moradores quanto comerciantes.

3. Acesso fácil a serviços: Ruas pavimentadas facilitam o acesso dos munícipes a serviços essenciais, como hospitais, mercados e escolas. No mais, leva a segurança ao percurso.

A deterioração das vias pode ocorrer devido ao desgaste natural ao longo do tempo, condições climáticas adversas e tráfego intenso. Ao pavimentar e recapar ruas e avenidas, estamos investindo na infraestrutura que sustenta o funcionamento do município.



SGRIREQ2024001379DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SECRETARIA DE GOVERNO

TERMO DE CONVÊNIO 100203/2024

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E O MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA.

Em Aos 26 dias do mês de março de 2024, o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Governo e Relações Institucionais, neste ato representada por seu Titular **GILBERTO KASSAB**, nos termos da autorização constante no **inciso III do artigo 1º do Decreto nº 66.173/2021**, doravante designado ESTADO, e o Município de ARAÇOIABA DA SERRA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.069/0001-78, neste ato representado pelo seu Prefeito **JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR**, doravante designado apenas MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para **recapeamento, drenagem e sinalização viária na Avenida Manoel Machado de Oliveira**, de acordo com o correspondente plano de trabalho, que integra o presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Secretário de Governo e Relações Institucionais, após manifestação favorável do responsável pela Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, amparada em pronunciamento do setor técnico da Unidade, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO: O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Secretaria de Governo e Relações Institucionais, por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais (SGRI/SCMENG), e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES: Para a execução do presente convenio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO ESTADO:

- analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do convênio, bem assim as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica da obra;
- supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio;

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

- executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, a obra de que cuida a cláusula primeira deste convênio, em conformidade com o plano de trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;
- cumprir o disposto na Lei estadual nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência;

SGRITER2024100286DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SECRETARIA DE GOVERNO

- c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;
- d) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;
- e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- f) complementar, com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo ESTADO, cobrindo o custo total da execução da obra;
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;
- h) colocar e manter placa de identificação, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dos recursos financeiros, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Governo e Relações Institucionais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ESTADO informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor estimado do presente convênio é de R\$ 693.303,37 (seiscentos e noventa e três mil, trezentos e três reais e trinta e sete centavos) dos quais R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais), de responsabilidade do **ESTADO** e o restante de responsabilidade do **MUNICÍPIO**

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO, após a expedição da ordem de serviço, em conformidade com Decreto nº 66.173 de 26 de outubro de 2021, e Plano de Trabalho, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes, nas seguintes condições:

1ª parcela: no valor de R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais), a ser paga após a expedição da ordem de serviço;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será repassado ao MUNICÍPIO qualquer recurso de responsabilidade do ESTADO que ultrapasse o valor total necessário à conclusão do objeto e de cada uma das etapas previstas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá o MUNICÍPIO, como condição prévia à transferência de qualquer recurso do Estado, fornecer documentação que comprove o custo efetivo final para a execução do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO: Os recursos de responsabilidade do



SGRITER2024100286DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SECRETARIA DE GOVERNO

ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferências à Municípios - Obras, Código 51.01.01 - Gabinete do Secretário, Programa de Trabalho Resumido 04.127.5125.2272.0000 - Desenvolvimento de ações decorrentes de emendas parlamentares, exceto saúde, dotação orçamentária do corrente exercício da SGRI/SCMENG, ao passo que os recursos a cargo do MUNICÍPIO onerarão a natureza de despesa nº 449051.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste ajuste;
3. quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea e, deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos próprios necessários à complementação da execução integral do objeto a que se refere este convênio, nos termos da alínea "g" do item II do artigo 4º do Decreto nº 66.173/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente convênio é de 720 (setecentos e vinte) dias contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Governo e Relações Institucionais, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Secretário de Governo e Relações Institucionais, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, ao competente acerto de contas.

CLÁUSULA NONA - AÇÃO PROMOCIONAL: Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Governo e Relações Institucionais, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SECRETARIA DE GOVERNO

117
São Paulo
Brasil

nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente
Termo digitalmente.

São Paulo, 26 de março de 2024

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA DA SERRA

EDILSON DOS SANTOS MACEDO
Chefe de Gabinete
Secretaria de Governo e Relações Institucionais

GILBERTO KASSAB
Secretário de Estado
Secretaria de Governo e Relações Institucionais



SGRITER2024100286DM



Assinado com senha por: JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR - 25/03/2024 às 16:38:17
Assinado com senha por: EDILSON DOS SANTOS MACEDO - 26/03/2024 às 14:12:13
Assinado com senha por: GILBERTO KASSAB - 26/03/2024 às 17:21:25
Documento N°: 050276A3363289 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/050276A3363289>



PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO

21-2024

REF.: Abertrua de crédito adicional especial - Exposição de Motivos nº 255/2024.

Receita Corrente Líquida

Receita Corrente Líquida	Ex.Ant.	PREVISTO/2.023	Em 29/02/2024	2.025	2.026
	183.199.683,48	198.883.900,00	188.312.649,26	199.922.700,00	206.420.187,75

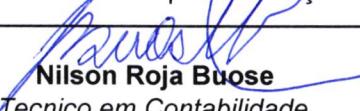
DESPESAS

Descrição	Convênio nº	2.024	2.025	2.026
Construção de Quadra	000125/2023	200.000,00	-	-
Recapamento, drenagem e sinalização viária	100203/2024	470.000,00	-	-
		670.000,00	-	-
% s/ RCL		0,3558	-	-

NOTA EXPLICATIVA

Para efeito de cálculo do impacto orçamentário e financeiro, tomei por base o valor do crédito a ser autorizado sobre a Receita Corente Líquida, verificando impacto da ordem de 0,3558% sobre a Receita Corrente Líquida no entanto, o crédito adicional especial será autorizado com recurso de excesso de arrecadação, decorrente de receita não contemplada no orçamento corrente..

Araçoiaba da Serra, 09 de abril de 2024


Nilson Roja Buose
Técnico em Contabilidade
1SP121773/O-3